

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 03 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8.92% (oito vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos do Município.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básicas dos servidores públicos municipais efetivos, conforme Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º- Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério, Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- A aludida reposição salarial é retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 03 de maio de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda